

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0003/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024.

Data da sessão: **Dia 21 de janeiro 2026**

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços **de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, das plataformas de elevação instaladas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre**, no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Aviso, ETP, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em vários itens conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Pequeno Príncipe , no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	835,00	10.020,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Vista Alegre , no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	1.065,00	12.780,00
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB São Jorge , no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	835,00	10.020,00
	VALOR TOTAL:				32.820,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de forma mensal, conforme cronograma e plano de manutenção definidos pela contratante.

1.5 Os serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de parada ou indisponibilidade das plataformas de elevação, deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

- 1.6 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências das EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, nos locais onde estão instaladas as plataformas de elevação, em dias e horários previamente acordados, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades escolares.
- 1.7 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- 1.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

- 1.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 1.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e
- 1.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 1.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 1.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 2.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

- 2.9. No **cadastro da proposta inicial**, o **fornecedor deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 2.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 2.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 2.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 2.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 2.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 2.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 2.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 2.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 2.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

- 3.1. A **partir das 8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o **envio da proposta (modelo Anexo IV)** e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 4.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(PARA DISPENSAS COM MAIS DE 01 ITEM)

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de

Contrato conforme minuta em anexo.

- 6.2. O adjudicatário terá o s de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 6.4. Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no ComprasGov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 8.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
 - 8.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestora**, a Sra. **Vera Lúcia Corrêa** e **Fiscal** deste contrato, a Sra. **Tainá Galatto Bertan**.

Xanxerê-SC, 14 de janeiro de 2026.

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.2. Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- 2.4. Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 2.5.1 *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

3.1 Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente: CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) OU Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) OU Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), em vigência;

- 3.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina.

3.2 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

- 3.2.1 O Atestado demandado deverá comprovar a execução **serviços técnicos com características compatíveis com o objeto desde edital**. O(s) Atestado(s) demandado(s)

deverá(ão) comprovar a execução de obra(s) ou serviço(s) **de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, em quantidade de no mínimo 50%** do seguinte serviço técnico que faz parte do objeto licitado: (i) execução de piso vinílico.

- 3.2.1.1.1** Parágrafo único: **Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado** em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.
- 3.2.1.1.2** O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).
- 3.2.2** Apresentação de profissional de na área de **Engenharia Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico em Edificações**, para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CPTS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.
- 3.2.3** **Registro do Responsável Técnico no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) **OU** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**) **ou CFT** (Conselho Federal do Técnicos Industriais) **em vigência**;

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
ORDENADORA DE DESPESA: Vera Lúcia Corrêa

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, das plataformas de elevação instaladas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, dispensa eletrônica.

TIPO DO OBJETO

() Aquisição de bens
(X) Obras e serviços de Engenharia
() Contratação de serviços
() Locação ou alienação de bens

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

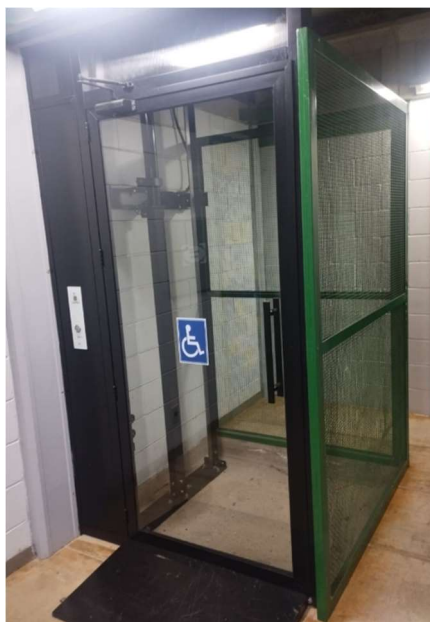
EMEB	DESCRIPTIVO
Vista Alegre	Plataforma de elevação – 2 paradas Sistema hidráulico Marca – Elotech
Pequeno Príncipe	Plataforma de elevação – 2 paradas Sistema hidráulico Marca – MKB Elevadores e Acessibilidade
São Jorge	Plataforma de elevação – 2 paradas Sistema por cabo Marca – MKB Elevadores e Acessibilidade

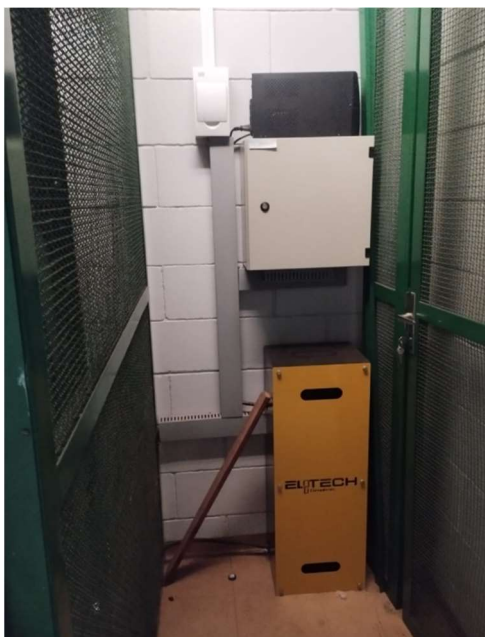
Segue abaixo imagens das referidas plataformas de elevação:
EMEB PEQUENO PRÍNCIPE:





EMEB VISTA ALEGRE





EMEB SÃO JORGE





DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, das plataformas de elevação com tração por cabo e sistema hidráulico, com duas paradas, instaladas nas EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre.

A manutenção preventiva será realizada de forma mensal, conforme plano de manutenção, abrangendo inspeções técnicas, ajustes, regulagens, testes operacionais, verificação dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e dos dispositivos de segurança, com o objetivo de prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança dos usuários.

A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas ou interrupções no funcionamento das plataformas, com atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de parada, assegurando a rápida retomada da operação e minimizando impactos nas atividades escolares e na acessibilidade dos prédios.

A solução contempla a execução dos serviços in loco, nas dependências das unidades escolares, por profissionais qualificados, devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e sob a responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, CAU ou Conselho Técnico competente, conforme a natureza do serviço.

O fornecimento de peças, componentes ou materiais não integra o escopo da contratação, ficando estes sujeitos a contratação específica, quando necessários, mediante avaliação técnica.

Dessa forma, a solução assegura a continuidade do funcionamento das plataformas de elevação, o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade, a proteção de alunos e servidores, e a manutenção das condições adequadas de uso dos espaços escolares, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva das plataformas de elevação instaladas nas EMEBs Vista Alegre, Pequeno Príncipe e São Jorge, equipamentos essenciais para a locomoção de alunos, servidores e demais usuários aos segundos pavimentos das respectivas unidades escolares.

As plataformas de elevação são fundamentais para garantir a acessibilidade, especialmente de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando o cumprimento da legislação vigente, em especial a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como os princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e direito à educação.

A manutenção periódica desses equipamentos é imprescindível para:

- garantir o funcionamento adequado e contínuo das plataformas;
- preservar a segurança dos usuários, prevenindo acidentes;
- evitar paradas inesperadas, que comprometem o acesso ao segundo piso das unidades;
- prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzindo custos com substituições ou reparos emergenciais;
- atender às normas técnicas e recomendações dos fabricantes, bem como às exigências de segurança.

A ausência de manutenção adequada pode resultar em falhas mecânicas e elétricas, colocando em risco a integridade física dos usuários e comprometendo o pleno funcionamento das atividades escolares, além de expor a Administração Pública a eventuais responsabilizações.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, mostra-se necessária e indispensável, assegurando a continuidade dos serviços educacionais, a segurança da comunidade escolar e a efetiva acessibilidade nas unidades de ensino mencionadas.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das plataformas de elevação instaladas nas EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que o valor estimado da contratação é de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais).

O referido valor enquadra-se no limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021, para contratação por dispensa em razão do valor, sendo a solução mais adequada, célere e eficiente para atender à necessidade da Administração.

A adoção da dispensa eletrônica mostra-se vantajosa, considerando que o objeto refere-se à prestação de serviços contínuos de mão de obra especializada, essenciais para garantir a segurança, acessibilidade e continuidade das atividades escolares, especialmente para alunos e servidores que dependem das plataformas de elevação.

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade prevista de 03 (três) unidades corresponde ao número de plataformas de elevação atualmente instaladas e em funcionamento nas EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre.

A estimativa foi definida com base no levantamento físico dos equipamentos existentes, sendo necessária a contratação de serviços de manutenção para cada plataforma individualmente, a fim de garantir seu funcionamento seguro, contínuo e em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

Dessa forma, a quantidade estabelecida atende de forma precisa e proporcional à demanda existente, não havendo previsão de ampliação ou redução durante a vigência da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ☐ Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências das unidades escolares onde estão instaladas as plataformas de elevação, em dias e horários previamente acordados.
- ☐ Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o desligamento dos equipamentos quando necessário e a liberação das áreas de trabalho.
- ☐ Designar fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços prestados.
- ☐ Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
- ☐ Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- ☐ Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto do fiscal.
- ☐ Solicitar os serviços de manutenção corretiva, sempre que necessário, por meio de chamado formal.
- ☐ Fornecer as informações necessárias sobre o funcionamento dos equipamentos e o histórico de manutenção, quando disponíveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ☐ Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, nas plataformas de elevação instaladas nas EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, conforme especificações do Termo de Referência e plano de manutenção.
- ☐ Não fornecer peças, componentes, materiais ou equipamentos, ficando estes expressamente excluídos do objeto da contratação.
- ☐ Realizar a manutenção preventiva mensal, conforme cronograma e plano de manutenção definidos pela contratante.
- ☐ Atender aos chamados de manutenção corretiva, especialmente em casos de parada do equipamento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- ☐ Empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados, sob responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado.
- ☐ Manter registro ativo no CREA, CAU ou Conselho Técnico competente, bem como apresentar a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigido.
- ☐ Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados.
- ☐ Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade e legislação vigente, aplicáveis aos serviços e ao ambiente escolar.
- ☐ Executar os serviços nas dependências das unidades escolares, zelando pela organização, limpeza e integridade dos locais.

- ☐ Registrar e relatar os serviços executados, fornecendo relatórios ou registros de manutenção à fiscalização do contrato.
- ☐ Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa, do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), e demais profissionais técnicos integrados ao quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da localidade da sede da licitante. Certidão de pessoa jurídica e certidão de física do CREA, CAU, CFT em vigência.

A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do contrato, o visto do CREA de Santa Catarina.

Comprovação de que a proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior das áreas de engenharia civil ou arquitetura ou técnico em edificações como seu responsável técnico, comprovando sua capacitação técnico-profissional conforme segue.

Comprovação de capacitação técnico-operacional e técnico-profissional: A empresa proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA, CAU, CFT em nome do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa e designado(s) como responsável(is) técnico(s) pelas obras objeto do Edital/Contrato, tendo a empresa Proponente como o executora da obra acervada, comprovando a execução dos serviços técnicos com características semelhantes/compatíveis com o objeto deste edital, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de forma mensal, conforme cronograma e plano de manutenção definidos pela contratante.

Os serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de parada ou indisponibilidade das plataformas de elevação, deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.

A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências das EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, nos locais onde estão instaladas as plataformas de elevação, em dias e horários previamente acordados, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades escolares.

FISCAL DO CONTRATO

Tainá Galatto Bertan

E-mail: edu.compras@xanxere.sc.gov.br

Telefone: 3441-8520

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- ☐ Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;

- ☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ☐ Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- ☐ Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- ☐ Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- ☐ Prova de Regularidade com FGTS;
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da legislação vigente, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto de Pagamentos nº 10/2025, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzidos:

69 fonte 0001.00

Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos e limites previstos na legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e demonstrado o interesse da Administração.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

	DESCRIÇÃO	QTDADES	FORNECEDORES							PREÇO MÉDIO	PREÇO MÁXIMO ACEITO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevação da EMEB Pequeno Príncipe	12	Município de Xanxerê	Município de Faxinal dos Guedes	Município de Antonio Carlos	Elevtech	Elotech	DNQ Elevadores		R\$ 930,83	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
			R\$ 1.350,00	R\$ 386,66	R\$ 458,33	R\$ 890,00	R\$ 780,00	R\$ 1.720,00				
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevação da EMEB Vista Alegre	12	Município de Xanxerê	Município de Faxinal dos Guedes	Município de Antonio Carlos	Elevtech	Elotech	DNQ Elevadores		R\$ 1.007,50	R\$ 1.065,00	R\$ 12.780,00
			R\$ 1.350,00	R\$ 386,66	R\$ 458,33	R\$ 1.350,00	R\$ 780,00	R\$ 1.720,00				
3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na plataforma de elevação da EMEB São Jorge	12	Município de Xanxerê	Município de Faxinal dos Guedes	Município de Antonio Carlos	Elevtech	Elotech	DNQ Elevadores		R\$ 930,83	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
			R\$ 1.350,00	R\$ 386,66	R\$ 458,33	R\$ 890,00	R\$ 780,00	R\$ 1.720,00				
											TOTAL	R\$ 32.820,00

Os valores referenciais utilizados das homologações dos municípios de Antonio Carlos e Faxinal dos Guedes foram calculados utilizando a média dos valores dos itens licitados de cada município.

Algumas empresas utilizam valor padrão de mensalidade mensal para manutenção, por isso mesmo valor nos 3 itens. Enquanto que outras empresas adotam valores diferentes com base nas características de cada equipamento. As empresas que fizeram as cotações realizaram visita in loco nas empresas para posterior orçamento.

ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para este processo licitatório é de R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte reais).

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0000/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0003/2026 – Processo Licitatório nº 0009/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, das plataformas de elevação instaladas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre**, no município de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes neste Aviso, ETP, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados de forma mensal, conforme cronograma e plano de manutenção definidos pela contratante.
- 3.2 Os serviços de manutenção corretiva, especialmente nos casos de parada ou indisponibilidade das plataformas de elevação, deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da contratante.
- 3.3 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências das EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, nos locais onde estão instaladas as plataformas de elevação, em dias e horários previamente acordados, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades escolares.
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ [XXXXX..], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Pequeno Príncipe, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês		
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Vista Alegre, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês		
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB São Jorge, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês		

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025/2026:

Reduzido 69 fonte 0001.00

Elemento: 3390 3999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências das unidades escolares onde estão instaladas as plataformas de elevação, em dias e horários previamente acordados.
- 8.2** Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo o desligamento dos equipamentos quando necessário e a liberação das áreas de trabalho.
- 8.3** Designar fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços prestados.
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
- 8.5** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

- 8.6 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto do fiscal.
- 8.7 Solicitar os serviços de manutenção corretiva, sempre que necessário, por meio de chamado formal.
- 8.8 Fornecer as informações necessárias sobre o funcionamento dos equipamentos e o histórico de manutenção, quando disponíveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, exclusivamente de mão de obra, nas plataformas de elevação instaladas nas EMEBs São Jorge, Pequeno Príncipe e Vista Alegre, conforme especificações do Termo de Referência e plano de manutenção.
- 9.2 Não fornecer peças, componentes, materiais ou equipamentos, ficando estes expressamente excluídos do objeto da contratação.
- 9.3 Realizar a manutenção preventiva mensal, conforme cronograma e plano de manutenção definidos pela contratante.
- 9.4 Atender aos chamados de manutenção corretiva, especialmente em casos de parada do equipamento, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 9.5 Empregar profissionais qualificados e devidamente capacitados, sob responsabilidade de responsável técnico legalmente habilitado.
- 9.6 Manter registro ativo no CREA, CAU ou Conselho Técnico competente, bem como apresentar a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigido.
- 9.7 Fornecer, exigir e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados.
- 9.8 Cumprir as normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade e legislação vigente, aplicáveis aos serviços e ao ambiente escolar.
- 9.9 Executar os serviços nas dependências das unidades escolares, zelando pela organização, limpeza e integridade dos locais.
- 9.10 Registrar e relatar os serviços executados, fornecendo relatórios ou registros de manutenção à fiscalização do contrato.
- 9.11 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como **Gestores e Fiscais** deste contrato:

Fiscal: Tainá Galatto Bertan

Gestora: Vera Lúcia Corrêa

- 10.2. Para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC,dede 2026.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:

E-mail:

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Pequeno Príncipe, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	835,00	10.020,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB Vista Alegre, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	1.065,00	12.780,00
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, na plataforma de elevação da EMEB São Jorge, no município de Xanxerê-SC.	12	Mês	835,00	10.020,00
	VALOR TOTAL:				32.820,00

- a) Valor total dos Materiais é R\$ xxxx
- b) Valor da mão de obra é R\$ xxxx
- c) Apresentar a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;
- d) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Validade Proposta: .xxx dias.

....., .. de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável)

